



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 719/2019

em 8 de outubro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

**144 / 19**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando as políticas públicas no âmbito dos direitos da mulher no município de Birigui;

considerando a relevância democrática da paridade entre os organismos que se faz representar e a identidade dos representantes à realidade de entidades de nosso município;

considerando a necessidade de reestruturar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aquedando os membros da Sociedade Civil e do Poder Público a atual realidade,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, AO SEUS INCISOS I, II E § 1º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos-lhes os protestos de nossa elevada estima e muito distinto apreço.

Atenciosamente,

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTOCOLO GERAL 2509/2019  
Data: 10/10/2019 - Horário: 09:40  
Legislativo - PLO 144/2019

A Sua Excelência, o Senhor  
**FELIPE BARONE BRITO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI      144/19

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, AO SEUS INCISOS I, II E § 1º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O *caput* do art. 3º, seus incisos I, II e § 1º, da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam a vigorar com a seguinte redação:

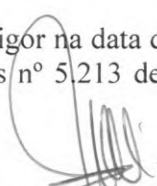
*“ART. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 6 (seis) membros da Sociedade Civil e 6 (seis) membros do Poder Público, assim distribuídos:*

- I. *Sociedade Civil:*
  - a) *Um representante de Organização da Sociedade Civil;*
  - b) *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
  - c) *Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;*
  - d) *Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e*
  - e) *Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos empregados.*
- II. *Poder Público:*
  - a) *Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*
  - b) *Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
  - c) *Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
  - d) *Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;*
  - e) *Um representante da Delegacia de Defesa da Mulher; e*
  - f) *Um representante do Poder Judiciário.*

*‘§ 1º. Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos Assembleia Geral Ordinária.*

*.....”*

**ART. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis nº 5.213 de 8 de outubro de 2009 e 5.519, de 16 de fevereiro de 2012.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal